

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**CAMPUS ARAPIRACA**  
**UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITOS SOCIAIS E GESTÃO DOS**  
**SERVIÇOS SOCIAIS**

Maria Augusta Cavalcante Tavares Melo

**OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DIANTE DO CONTEXTO NEOLIBERAL BRASILEIRO**

Palmeira dos Índios  
2014

Maria Augusta Cavalcante Tavares Melo

**OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DIANTE DO CONTEXTO NEOLIBERAL BRASILEIRO**

Artigo apresentado à Universidade Federal de Alagoas, Unidade Educacional de Palmeira dos Índios – *Campus Arapiraca*, como requisito à conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais.

Orientadora: Profa. Ma. Adielma Lima do Nascimento.

Palmeira dos Índios  
2014

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Unidade Palmeira dos Índios**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária Responsável: Kassandra Kallyna Nunes de Souza (CRB-4: 1844)

M528d Melo, Maria Augusta Cavalcante Tavares.  
Os desafios da efetivação dos direitos da criança e do adolescente diante do contexto neoliberal brasileiro/ Maria Augusta Cavalcante Tavares Melo, 2014.  
25 f.

Orientadora: Adielma Lima do Nascimento.  
Monografia (Especialização em Direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais) – Universidade Federal de Alagoas. Campus Arapiraca. Unidade Educacional de Palmeira dos Índios. Maceió, 2014.

Bibliografia: f. 23 – 25

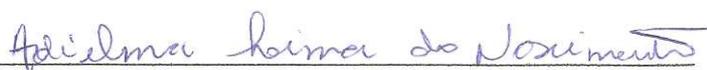
1. Serviço social. 2. Direito de família. 3. Direito – Crianças – Adolescentes. I. Título.

CDU: 342.426-053.2/.6

Maria Augusta Cavalcante Tavares Melo

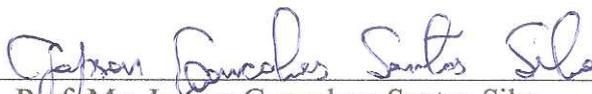
**OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DIANTE DO CONTEXTO NEOLIBERAL BRASILEIRO**

Artigo apresentado à Universidade Federal de Alagoas, Unidade Educacional de Palmeira dos Índios –  
Campus Arapiraca, como requisito à conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos  
Sociais e Gestão dos Serviços Sociais

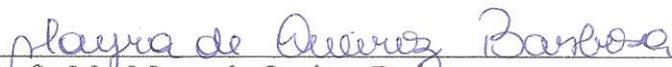


Orientadora: Profa. Ma. Adielma Lima do Nascimento

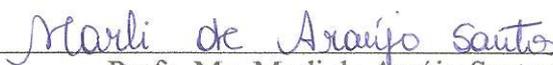
**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Me. Japson Gonçalves Santos Silva



Profa. Ma. Mayra de Queiroz Barbosa



Profa. Ma. Marli de Araújo Santos

Data da aprovação: 04 /06/2014

## **RESUMO**

O estudo proposto trata sobre os reflexos da ofensiva neoliberal sobre os direitos da criança e do adolescente, a partir das mudanças introduzidas no Brasil pela política de ajuste neoliberal nos anos de 1990, visando apreender como essas mudanças repercutiram no processo de efetivação dos direitos da população infantojuvenil. Para o desenvolvimento deste estudo utilizou-se as pesquisas bibliográfica e documental. Finaliza-se com a exposição de que no contexto atual o Estado surge como principal agente violador dos direitos da criança e do adolescente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Neoliberalismo. Estado. Políticas Públicas. Políticas Sociais. Direito da Criança e do Adolescente.

## **ABSTRACT**

The proposed study focuses on the effects of the neoliberal offensive on the rights of children and adolescents, from the changes introduced in Brazil by the neoliberal adjustment policies in the 1990, seeking grasp how these changes impacted the process of realization of the rights of the population process infantojuvenil. To develop this study used the bibliographic and documentary research. Terminates with the exposure that in the current context the state emerges as the main agent violating the rights of child and adolescent.

**KEY WORDS:** Neoliberalism. State. Public Policy. Social Policies. Right of the Child and Adolescent.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como objeto de estudo os reflexos da ofensiva neoliberal sobre os direitos da criança e do adolescente, a partir das mudanças introduzidas no Brasil pela política de ajustes econômicos nos anos de 1990. O objetivo deste estudo consiste em apreender como as mudanças que ocorreram no Brasil a partir dos anos 1990 repercutiram no processo de efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Diante disto, questiona-se quais são os principais obstáculos que impedem a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no atual contexto neoliberal brasileiro.

A escolha por este tema perpassa o período de um ano em que atuei como assistente social e depois coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS da cidade de Traipu, município localizado na região do Baixo São Francisco. Durante este período vivenciei as dificuldades em possibilitar o acesso aos direitos de crianças e adolescentes perante o atual contexto neoliberal de desmonte das políticas sociais públicas.

Na contemporaneidade vivenciamos um ataque aos direitos conquistados, ataque estes iniciados a partir da década de 1990 no Brasil com as mudanças impulsionadas pelo ajuste econômico e pela implementação da ideologia do neoliberalismo. As mudanças desencadeadas por estes fenômenos afetaram diretamente a concretização de direitos sociais em seu caráter universalizante, o corte dos gastos na área social desmontou as políticas sociais públicas, responsáveis pela concretização dos direitos fundamentais da população infantojuvenil consagrados na legislação vigente como responsabilidade do Estado.

Assim, para melhor compreender como se desenvolveu esse processo de ofensiva neoliberal e o desmonte dos direitos sociais, o trabalho encontra-se estruturado em três seções. Na primeira seção aborda-se a ascensão do Estado de Bem-Estar Social, após a Segunda Guerra Mundial, e sua queda com a crise de superprodução e superacumulação no final dos anos 1970. Destaca-se ainda, a transição do Estado de Bem Estar Social ao Estado Neoliberal como resposta burguesa à crise estrutural de 1970 e sua hegemonia que se inicia pelos governos de Margaret Thatcher na Inglaterra e de Ronald Reagan nos Estados Unidos e nos anos seguintes se expande para países da América Latina.

Na segunda seção ressalta-se o neoliberalismo e sua relação com as políticas públicas, dando ênfase a política social que diante dessa nova ordem mundial sofre uma forte regressão e precarização. E na terceira seção faz-se um breve resgate sobre a trajetória dos direitos da criança e do adolescente partindo do Código de Menores de 1927 até o Estatuto da Criança e

do Adolescente (ECA). Posteriormente aborda-se o Estado neoliberal como violador dos direitos da criança e do adolescente, no qual a minimização do Estado implica na desresponsabilização do mesmo para com os direitos da população infantojuvenil.

E finaliza-se com a exposição de que no contexto atual o Estado surge como principal agente violador dos direitos da criança e do adolescente.

## **A QUEDA DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E A ASCENSÃO DO ESTADO NEOLIBERAL**

Após a Segunda Guerra Mundial, o sistema capitalista encontrava-se abalado pela depressão que se estendia desde 1929, provocando um quadro de medo e instabilidade social e econômica com as crises cíclicas que expõem as fragilidades do sistema econômico liberal, acarretando em todos os países capitalistas avançados altas taxas de desemprego; inflação incontrolável; queda da taxa de lucro. “Além disso, ocorria, de um lado, a extensão do socialismo, que se anunciava uma alternativa promissora, e, de outro lado, o nascimento do fascismo, que era visto como um perigo a ser combatido a todo custo” (PEREIRA, 2011, p. 88).

Outro ponto de destaque é a organização da classe trabalhadora em sindicatos e partidos políticos que começaram a questionar o preceito liberal da livre força do mercado, como uma mão invisível, que regularia as relações econômicas e sociais e produziria o bem-estar coletivo. Logo, os trabalhadores iniciaram as reivindicações por direitos, argumentando que o interesse social é incompatível com o livre mercado.

Diante desse contexto, produziram-se “[...] significativas mudanças na ideologia e na prática prevalecente do *laissez-faire*, abrindo espaço para uma efetiva intervenção do Estado na economia e na sociedade” (PEREIRA, 1998, p. 61). Dessa forma, as ideias de Keynes<sup>1</sup> de defesa da intervenção estatal para restabelecer as taxas de lucro ganha espaço como uma estratégia para a superação da crise. Com sua política de pleno emprego “[...] associado ao consenso do pós-guerra” (MISHRA, 1995 apud BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 92), que permitiu um acordo entre direita e esquerda, no qual vai haver o abandono da perspectiva de revolução por parte dos trabalhadores, possibilitando o desenvolvimento de direitos e políticas

---

<sup>1</sup> John Maynard Keynes, economista liberal heterodoxo britânico tinha como lema: a defesa da intervenção estatal para retirar a economia da crise. Keynes rompe parcialmente com os princípios liberais e propõe a mudança da relação do Estado com o sistema produtivo. Sua principal obra foi a Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda.

sociais mais universalizadas. Segundo Gough (1979) apud Arreteche (1996, p. 44), “no pós-guerra consolida-se uma aliança entre capital e trabalho, a qual seria a base do ‘boom’ econômico nas duas décadas seguintes”.

Assim, baseada na teoria keynesiana o Estado ampliou suas funções tornando-se planejador e gestor da economia, intervindo “[...] fortemente no espaço da produção e do consumo, passando da superestrutura também para a estrutura econômica; da mesma forma os conflitos econômicos são parcialmente transferido da esfera produtiva para o mundo político do Estado democrático [...]” (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 162). Nesse período houve o “deslocamento do conflito capital-trabalho para a lógica da cidadania” (VASCONCELOS, 1988 apud MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 162).

Portanto, durante o Estado de Bem-Estar Social ocorram melhorias nos âmbitos: econômico - com altas taxas de lucratividade para o capital e ganhos de produtividade para as empresas. E no social - melhorias nas condições de vida da população, pois esse Estado implementou além da política de pleno emprego,

[...] um conjunto de benefícios e serviços que, na perspectiva dos direitos, asseguravam aceitáveis padrões de vida aos cidadãos, a saber: seguro social, leis de proteção do trabalho, salários mínimos, ampliação de instituições e serviços de saúde e educação, programas de habitação subsidiados, sem contudo alterar a estrutura de dominação burguesa e as relações de propriedade capitalistas prevalecentes (OFFE, 1991 apud PEREIRA, 2011, p. 88-89).

Desse modo, o Estado de Bem-Estar Social erigido no segundo pós-guerra representou “[...] um sistema de leis, programas, benefícios e serviços, pelos quais são atendidas necessidades sociais reconhecidas como básicas para o bem-estar da população e para o funcionamento da ordem social” (SILVA, 2010, p. 56).

Esse período chega ao auge entre os anos de 1945 a 1975, ficando conhecido como os 30 anos gloriosos do capital, registrando o crescimento mais rápido da história capitalista. Contudo, começa a dar sinais de esgotamento no final dos anos 1970 com o rompimento do pacto dos anos de crescimento e da política de pleno emprego, desembocando na crise propiciada pela superprodução<sup>2</sup> e superacumulação<sup>3</sup>, a qual “[...] tem como raiz profunda o excesso de capacidade de produção que não encontra retorno nas vendas, o que, no início dos

---

<sup>2</sup>Segundo Mandel (1982, p. 412) apud MONTAÑO; DURIGUETTO (2011, p. 182), uma crise de superprodução é uma interrupção do processo de reprodução ampliada do capital ocasionada por uma queda na taxa de lucro, determinando redução dos investimentos e do nível de emprego. Isso se deve à relação desequilibrada entre a (maior) capacidade de produzir e a (menor) capacidade de a população comprar mercadorias a preços que garantam o lucro esperado.

<sup>3</sup>A crise de superacumulação representa o período em que o excesso de capital é de tal ordem que não pode ser investido completamente, garantindo a taxa de lucro esperada (Mandel 1982, p. 22, 75-76 e 415 apud MONTAÑO; DURIGUETTO (2011, p. 182).

anos 1970, leva a uma forte queda da taxa de lucro, derivando assim em diversas manifestações e crises particulares (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 183), na qual “[...] todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão, combinando pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, mudou tudo” (ANDERSON, 2008, p.10).

Com isso os preceitos keynesianos perderam o crédito, favorecendo as ideias neoliberais que começaram a ganhar espaço. De acordo com Anderson (2008), o neoliberalismo emergiu no segundo pós-guerra como uma reação teórica e política ao Estado intervencionista e de bem-estar, e seus fundamentos encontram-se na obra publicada em 1944 de Friedrich Hayek, *O Caminho da Servidão*. Trata-se segundo Anderson (2008, p. 9), “de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política”. Entretanto, o consenso do pós-guerra que possibilitou a instituição e desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social, impossibilitou a expansão do neoliberalismo. Mas, como mencionado anteriormente passa a ganhar espaço com a profunda depressão da década de 1970.

Para os neoliberais as causas da crise estavam localizadas no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e dos movimentos operários, que corroem as bases de acumulação capitalista; e a intervenção estatal na regulação das relações de trabalho; como também os gastos sociais. Tudo isso, desencadeou processos inflacionários, como também impediu o crescimento econômico e a criação de empregos (ANDERSON, 2008).

Para os neoliberais a solução para essa crise seria: “manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas” (ANDERSON, 2008, p.11). Com base nesses argumentos, os neoliberais defendem o seguinte programa: não intervenção estatal; defesa da estabilidade econômica como meta suprema de qualquer governo, para isso seria necessário a contenção dos gastos sociais; manutenção de uma taxa de desemprego, com a criação de um exército de reserva de trabalhadores e reformas fiscais para incentivar os agentes econômicos, com a redução de impostos sobre os altos rendimentos (ANDERSON, 2008).

No entanto, o neoliberalismo inicia sua hegemonia no final da década de 1970, com a implantação do programa neoliberal na Inglaterra pelo governo da primeira-ministra Margaret Thatcher, eleita em 1979. Seguido, logo após, pelos governos de: Reagan nos Estados Unidos

em 1980; Khol na Alemanha em 1982 e Schluter na Dinamarca em 1983. A partir daí espalhou-se por quase toda parte norte da Europa ocidental.

Conforme Anderson (2008), o país que implantou o neoliberalismo na sua forma mais pura foi à Inglaterra no governo de Thatcher, a qual contraiu a emissão monetária, elevou as taxas de juros, baixou drasticamente os impostos sobre os rendimentos altos, aboliu controles sobre os fluxos financeiros, criou níveis de desemprego massivos, enfraqueceu as greves, estabeleceu uma legislação antissindical, cortou gastos sociais e instalou um amplo programa de privatização.

O governo de Reagan nos Estados Unidos, onde não foi implantado um Estado de Bem-Estar Social como na Europa, o programa neoliberal voltou-se para a disputa militar com a União Soviética, cuja estratégia era quebrar a economia soviética e derrubar o comunismo. Reagan na sua política interna reduziu impostos em favor dos ricos, elevou as taxas de juros, enfraqueceu a única greve<sup>4</sup> de trabalhadores séria de seu governo, criou o maior déficit público da história americana, devido aos gastos militares na corrida armamentista e reduziu os gastos sociais (ANDERSON, 2008).

Os países do norte da Europa implementaram políticas neoliberais com ênfase na disciplina orçamentária e em reformas fiscais, mais do que nos cortes sociais ou no confronto com os sindicatos. Já nos países do sul da Europa pela primeira vez foram eleitos governos de esquerda como uma alternativa progressista, baseado em movimentos operários ou populares, os quais mantiveram uma política de deflação e redistribuição, pleno emprego e proteção social, opondo-se aos governos de Reagan, Thatcher, Khol e outros do norte europeu. Entretanto, esse projeto não conseguiu manter-se por muito tempo, logo fracassou. Então, foram obrigados a adotarem políticas de caráter neoliberais como: estabilidade monetária, contenção do orçamento, concessões fiscais e abandono do pleno emprego (ANDERSON, 2008).

Logo, a doutrina neoliberal alastrou-se nos anos 1980 pelos países do leste europeu, impregnando os governos social-democratas e de esquerda, que passaram a por em prática a ortodoxia neoliberal com exceção da Áustria e Suécia, que só adotam tal ortodoxia nos anos 1990.

---

<sup>4</sup> Reagan reagiu imediatamente à paralisação dos controladores de voo, declarando a greve ilegal. Reagan deu um ultimato e estabeleceu um prazo de 48 horas para que os trabalhadores retornassem ao trabalho. Vencido o prazo e sem acordo, o presidente demitiu 11.359 trabalhadores e proibiu que qualquer um fosse readmitido no serviço público. Disponível em: <[http://vermelho.org.br/coluna.php?id\\_coluna\\_texto=884&id\\_coluna=29](http://vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=884&id_coluna=29)>. Acesso em: 10 jun. 2014.

Ainda na década de 1980, o neoliberalismo, que também se alastrou pelos países da América Latina, México, Argentina, Colômbia e Peru, dão continuidade à hegemonia neoliberal, uma vez que o Chile durante a ditadura de Pinochet<sup>5</sup> foi o pioneiro no mundo a adotar o ajuste neoliberal. O Brasil também entrou neste cenário neoliberal, após a vitória nas eleições de Fernando Collor em 1989 (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011).

Portanto, fica evidente o triunfo do neoliberalismo como uma nova estratégia hegemônica, pois, “provavelmente nenhuma sabedoria convencional conseguiu um domínio tão abrangente desde o início do século como o neoliberalismo hoje” (ANDERSON, 2008, p. 23). Nos termos do mesmo autor,

[...] este é um movimento ideológico, em escala verdadeiramente mundial, como o capitalismo jamais havia produzido no passado. Trata-se de um corpo de doutrina coerente, autoconsciente, militante, lucidamente decidida a transformar todo o mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e internacional (ANDERSON, p. 22).

Tal doutrina sustenta-se nos seguintes pilares fundamentais: minimização do Estado (mínimo na garantia dos direitos sociais e políticos; porém máximo para o capital) e liberdade de mercado. Através dos quais visam dilacerar diversas conquistas sociais, trabalhistas, políticas e econômicas conquistadas ao longo do século XX, (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011), que irão refletir no desenvolvimento das políticas públicas, como veremos na próxima seção.

## **NEOLIBERALISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS: COMO SE DÁ ESSA RELAÇÃO**

Como o foco deste artigo é os reflexos da ofensiva neoliberal para a efetivação dos direitos, dar-se-á nesta seção, ênfase à política social, sendo essa uma categoria da política pública que concretiza os direitos sociais conquistados pela sociedade.

Agora sob a égide da nova ordem mundial, os países são impulsionados a impor uma lógica destrutiva com a finalidade de reestruturar o capital abalado pela crise global iniciada em meados dos anos 1970. Dentro dessa lógica, inicia-se o ajuste estrutural do Estado caracterizado pela (contra) reforma do Estado, a qual:

---

<sup>5</sup> General chileno que chegou ao poder por meio de um golpe de Estado em 1973, implantou um regime brutal de repressão política e liberalização econômica, com a introdução do modelo neoliberal. Seu governo chegou ao final em 1990. Disponível em: <educacao.uol.com.br/biografias/agosto-pinochet.jhtm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

Funda-se na necessidade do grande capital de liberalizar – desimpedir, desregular – os mercados. Assim, concebe-se como parte do desmonte das bases de regulação das relações sociais, políticas e econômicas. Portanto, tal reforma deixa claro que seu caráter não é um ‘ajuste positivo’ de caráter meramente administrativo-institucional, apenas no plano político-burocrático, mas está articulada à reestruturação produtiva, à retomada das elevadas taxas de lucro, da ampliação política e ideológica do grande capital, no interior da reestruturação do capital em geral – tem assim um caráter político, econômico e ideológico que visa alterar as bases do ‘Estado de Bem-Estar Social’ [...] (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 203, grifo do autor).

Essa (contra) reforma esvazia o Estado de suas responsabilidades com a proteção social, pois os neoliberais culpabiliza o Estado de Bem-Estar e principalmente os gastos sociais implementados nesse período como as causas da crise. Há conforme Borón (2008, p. 77), “[...] uma recíproca satanização do Estado como causador de todas as desgraças e infortúnios que, de diferentes maneiras, afetaram as sociedades capitalistas”.

Dessa forma, a reação neoliberal tem provocado mundialmente “[...] um sistemático desmonte da estrutura estatal, com o objetivo mais grave e profundo de atingir e fazer retroceder os direitos sociais” (BEHRING, 2008, p. 16), pois até então, o Estado era o maior garantidor da universalização dos direitos. Assim, em oposição ao *Welfare State* emerge a ideia de Pluralismo do bem-estar, que, conforme Mioto (2009), fundamentada em Behring (2004), está relacionada ao debate presente na literatura nacional e internacional que localiza a crise contemporânea como “uma crise do Estado e não como uma crise global do capital com fortes repercussões no Estado e na sociedade civil” (BEHRING, 2004, p. 171 apud MIOTO, 2009, p. 138).

Por Welfare Plurism (pluralismo de bem-estar ou bem-estar misto), entende-se

[...] a ação compartilhada do Estado, mercado (incluindo as empresas) e da sociedade (organizações voluntárias, sem fins lucrativos, a família ou a rede de parentesco) na provisão de bens e serviços que atendam necessidades humanas básicas. Esta concepção define uma divisão fundamental de responsabilidades no campo do bem-estar e uma redistribuição de funções entre os três ‘parceiros’: Estado, mercado e sociedade (PEREIRA, 2011, p. 199, grifo do autor).

Nota-se que essa tendência possui como finalidade principal o desmantelamento da política social como direito de cidadania, pois com a extinção dos limites entre os setores público e privado favorece-se a transferência de responsabilidades estatais para o mercado e conseqüentemente a perda da garantia de direitos (PEREIRA, 2010).

Na verdade, o welfare pluralism, ao levantar a bandeira da liberação dos cidadãos da tutela do Estado, está negando o bem-estar social como um direito do cidadão e um dever do Estado, já que somente este é obrigado a proteger os cidadãos e possui a

autoridade coativa necessária para estender esse direito de forma desmercadorizada (PEREIRA, 2011, p. 200-201).

Diante desse contexto mundial de redução das dimensões do setor público, redução dos direitos e precarização das políticas sociais públicas, estas assumem três características: focalização, descentralização e privatização, conhecidas como o trinômio neoliberal.

A focalização implica que os gastos e os investimentos em ações públicas devem ser restritos, direcionados apenas aos comprovadamente em extrema pobreza. Conforme Behring (2003, p.65),

Para a política social a grande orientação é a focalização das ações com estímulos a fundos sociais de emergência, e a mobilização da “solidariedade” individual e voluntária, bem como das organizações filantrópicas e organizações não-governamentais prestadoras de serviços de atendimento, no âmbito da sociedade civil. Aqui observa-se a emergência de uma espécie de clientelismo (pós) moderno ou neocorporativismo, onde a sociedade civil é domesticada – sobretudo seus impulsos mais críticos – por meio da distribuição dos poucos recursos públicos para ações focalizadas ou de seleção de projetos sociais pelas agências multilaterais.

Já o processo de descentralização consiste na redução dos gastos públicos, com o objetivo de combater a crise fiscal estatal. Como salienta Stein (1997, p. 86), “a descentralização como estratégia de redução do gasto público identifica-se com a seletividade do atendimento de demandas e necessidades e contrapõe-se às expectativas de universalização dos direitos sociais”.

Além disso, a descentralização é traduzida como desconcentração, ou seja, mera transferência de competências, obrigações e responsabilidades da instância federal para as demais instâncias estadual e municipal, como também da instância Federal para a sociedade civil, sem a devida redistribuição de poder. Aqui a sociedade civil é tida como um “[...] território da virtude, da eficácia e da solidariedade num contraponto ao Estado ineficiente, perdulário e paternalista” (BEHRING, 2009, p. 48).

Nesse sentido, a descentralização favorece o processo de privatização como ressalta Laurel (2002, p.174) apud Porto (2007, p. 148),

[...] a descentralização neoliberal não tem por objetivo democratizar a ação pública, mas, principalmente, permitir a introdução de mecanismos gerenciais e incentivar os processos de privatização, deixando em nível local a decisão a respeito de como financiar, administrar e produzir serviços.

Quanto à privatização resume-se em transferir para o setor privado ou mercantil bens e serviços até então, de responsabilidade do Estado que sob “[...] um discurso ideológico autoincriminatório que iguala tudo o que é estatal com a ineficiência, a corrupção e o

desperdício, enquanto que a ‘iniciativa privada’ aparece sublimada como a esfera da eficiência, da probidade e da austeridade” (BORÓN, 2008, p. 78, grifo do autor). O intuito da privatização é “[...] de ampliar os âmbitos de acumulação [...]” (LAUREL, 2002 apud PORTO, 2007, p. 148) e transformar as políticas sociais em negócios por meio da mercantilização (BEHRING, 2003).

Diante disto, “o cidadão de direitos transforma-se no ‘cidadão-cliente’, que passa a consumir serviços de organizações privadas, de cunho empresarial, que, portanto, objetivam o lucro e enfatizam a quantidade em detrimento da qualidade” (OLIVEIRA, 2008, p.119, grifo do autor).

Tal processo de privatização provoca uma dualidade discriminatória, a qual divide os usuários em duas categorias os que podem e os que não podem pagar pelos serviços e benefícios sociais (BEHRING, 2003). Porto (2007), fundamentada em Kameyama (2000), enfatiza que essa privatização seletiva,

[...] consiste na materialização de uma dualidade discriminatória, em que os serviços de melhor qualidade são destinados para quem pode pagar, sendo por isso privatizados, enquanto os de qualidade inferior são oferecidos para os usuários demandantes de serviços gratuitos, não importando, dessa forma, serem apresentados de forma deteriorada (PORTO, 2007, p. 150).

Este processo de privatização das políticas sociais segue dois caminhos conforme Montañó (2001): o primeiro é a remercantilização dos serviços sociais, isto é, se estes serviços oferecerem alguma oportunidade de lucro, serão transformados em serviços mercantis (mercadorias), transferidos para o mercado e vendidos ao consumidor; e o segundo é a refilantropização, que é a transferência para a sociedade civil dos serviços sociais que não são lucrativos, tais serviços são voltados para os usuários que não podem pagar pelos caros serviços privados ou que ficaram sem cobertura da assistência estatal – “precária, focalizada e descentralizada, ou seja, ausente em certos municípios e regiões e sem a cobertura para significativos grupos populacionais” (MONTAÑO, 2001, p. 4). Estes serviços são ofertados mediante ações voluntárias, filantrópicas e caritativas. Pois, “como o Estado não cumpre seu papel social e o mercado é seletivo e excludente, não satisfaz necessidades sociais de amplos segmentos da população, a sociedade reserva-lhes a benemerência” (SILVA, 2010, p.154).

Portanto, evidencia-se que com o neoliberalismo há uma forte opressão de caráter nitidamente regressivo sobre as políticas sociais públicas, cuja “[...] tendência é desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado” (BEHRING, 2003, p.64). Essa mudança resulta nefastamente na desconfiguração dessas políticas públicas, as

quais acabam perdendo seu cariz universalista conquistado durante o Estado de Bem-Estar Social.

Assim, diante deste cenário de desobrigação do Estado para com a política social imposta pela ortodoxia neoliberal, abordaremos na próxima seção, como esse processo tem afetado os direitos de crianças e adolescentes em nosso país.

## **O ESTADO NEOLIBERAL COMO VIOLADOR DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil perpassa pelos códigos de menores, deste modo, far-se-á uma breve síntese sobre a trajetória dos direitos da criança e do adolescente.

O Brasil dos anos 1920 vivenciava um contexto de transformações com o início da industrialização; enfraquecimento do liberalismo; organização sindical com as primeiras greves; insatisfação dos produtores de café que queriam manter o seu prestígio e instabilidade política. As expressões da questão social nessa época eram enfrentadas com coerção e com uma tímida legislação social.

Diante desse quadro de transformação sociopolítica, houve um aumento no número de crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza e mendicância que passaram a perambular pelas ruas dos principais centros urbanos do país, essa situação da população infantojuvenil tornou-se um problema grave para o desenvolvimento do país, passando a ser assunto de Estado. Sendo assim, o Estado resolve intervir nesse âmbito, promulgando em 1927 o primeiro código de menores do país, o Código de Menor Mello Mattos (Decreto n.17.943-A), com ele tem início a etapa tutelar com a entrada do Estado nessa área. Firmando uma aliança entre a justiça e a assistência, propondo que a assistência deveria passar da esfera punitiva para a educacional. Este Código em seu artigo 1º dispunha:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927, p. 1).

O referido Código visava o controle dos menores em situação irregular, ou seja, menores abandonados (menores em situação de carência material ou moral) e delinquentes, não havendo distinção entre essas duas categorias. Conforme Liberati (2006, p. 40),

Não havia distinção entre menores abandonados e delinquentes, para autorizar a aplicação das medidas. Se o menor praticasse um ato que fosse considerado infração penal, receberia as medidas mais gravosas, como a internação; se o menor fosse abandonado ou carente, também poderia ser internado em asilo ou orfanato, conforme a conveniência do juiz.

O Código de 1927 representou um firme instrumento conservador de controle social sobre o segmento infantojuvenil pobre buscando moldá-los à sociedade “[...] por meio de mecanismos de ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘reeducação’, ‘reabilitação’, ‘preservação’, ‘reforma’ e ‘educação’” (RIZZINI, 2000, p. 28, grifos do autor), pois este segmento passou a ser uma preocupação a ordem social da época.

Após a instituição do referido código foram criados alguns órgãos e entidades voltados à assistência e à institucionalização dos menores abandonados e delinquentes tais como: o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) criado em 1941 por meio do Decreto-Lei nº 3.799, que era subordinado ao Ministério da Justiça. O SAM tinha como finalidade o amparo social ao menor em situação irregular, estabelecendo tratamento diferenciado para o menor carente e abandonado e para o menor autor de ato infracional. Este órgão equivalia a um sistema penitenciário para menores, cujo tratamento pautava-se no caráter correccional-repressivo.

Mais tarde, em 1964 já no Estado Militar foi criada a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor (FUNABEM) com o intuito de implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), a qual põe fim ao SAM, devido às irregularidades que vinha acontecendo. A PNBEM estabeleceu uma gestão central e vertical, tendo a FUNABEM como órgão gestor de âmbito nacional e as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor) como órgãos executores de âmbito estadual.

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor troca a idéia do menor ameaça social para a de menor carente e abandonado. Mas, reafirmando a lógica carcerária, ampliando o controle e o poder de tutela do Estado. Em suma, reafirmando a Doutrina da Situação Irregular, onde os menores eram passíveis de intervenção do Estado (SOUZA, 2002, p. 2).

Dando continuidade nos anos 1970, em plena ditadura militar, o país experimentava altos índices de crescimento econômico combinado a altas taxas da desigualdade e violência social e perda de direitos políticos. Tudo isso, contribuiu para piorar a situação da população infantojuvenil. Diante dessa situação o Estado em 1979 promulga o segundo Código de Menores (Lei n. 6.697), o qual em seu artigo 1º “dispõe sobre assistência, proteção e

vigilância a menores até 18 anos, que se encontrem em situação irregular e entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei” (BRASIL, 1979, p. 1). Manteve a Doutrina Jurídica do Menor em Situação Irregular, ou seja, esse código é uma reformulação do primeiro Código de Menores. O mesmo pautava-se pelo direito assistencial e autoritário e por métodos e práticas coercitivos. A criança e o adolescente eram vistos como objetos de intervenção da família, da sociedade e do Estado.

O mencionado código assim como o Código de 1927 tinha como objetivo intervir na infância e na adolescência pobre, abandonada e delinquente, ou seja, em situação irregular. Como também servia de instrumento de controle social da pobreza garantindo a intervenção estatal sobre os menores em situação irregular. Este código “[...] não passava de um Código Penal do ‘Menor’, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, disfarçadas em medidas de proteção” (LIBERATI, 2008, p.13, grifo do autor).

Nesse código como no anterior as crianças e os adolescentes não possuíam nenhum direito, com exceção daquele relacionado à assistência religiosa, o mesmo não oferecia nenhuma medida de apoio à família.

Sendo assim, esse Código não provocou grandes mudanças em comparação ao Código de 1927, pois “[...] praticamente não inovou em relação à condição da criança e do adolescente: continuaram a ser tratados como objetos de ações assistenciais, longe de lhes assegurar a titularidade de seus direitos” (LIBERATI, 2006, p. 46). Pois, o Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos deste segmento populacional, atuava apenas retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social. Logo, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o Código de Menores de 1979, não eram universais, destinavam-se apenas a crianças e adolescentes em situação irregular (PARANÁ, 2013).

Essa situação da criança e do adolescente só veio a mudar com a promulgação da nova Carta Constitucional de 1988, a qual ampliou os direitos sociais para toda população, estabelecendo a cidadania como direito universal e definiu o Estado como responsável na provisão e financiamento dos serviços sociais. Como também introduziu a Doutrina da Proteção Integral para crianças e adolescentes, a qual tem como princípio fundamental o reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos. Assim essa Constituição ressaltou sua preocupação com este segmento de população em seus artigos 227 e 228.

Para regulamentar a Doutrina da Proteção Integral exposta nos artigos 227 e 228 da recente Constituição Federal, foi promulgado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990 que traz uma nova concepção de infância e adolescência, substituindo o termo “menor” do código anterior, impregnado de estigmas e preconceitos, o qual referia-se a infância e a juventude em situação irregular, ou seja, fora dos padrões da sociedade, em situação de carência material e moral, por criança e adolescente, conforme define o artigo 2º: “Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos” (BRASIL, 2005, p. 23). Esta nova concepção coloca todas as crianças e adolescentes sob a mesma legislação independente da sua condição sócio-econômica e cultural. Todos passam a ser cidadãos, detentores de direitos, na condição peculiar de sujeitos em fase de desenvolvimento.

O ECA estabelece um avançado conjunto de normas destinadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes essenciais para a efetivação da proteção integral desse segmento. O Estatuto

[...] defende a inclusão dos direitos de crianças e adolescente nos códigos legislativos, e afirma ainda que esses segmentos são detentores privilegiados dos direitos de cidadania, o que implica a discriminação positiva da criança e do adolescente. O Estatuto reafirma os direitos individuais e coletivos assegurados na Constituição e acrescenta disposições específicas que sustentam os privilégios de toda a população infanto-juvenil [...] (GONÇALVES, 2005, p.37).

Assim, com o ECA crianças e adolescentes passaram a ter prioridade absoluta no acesso de seus direitos. Essa prioridade absoluta significa que crianças e adolescente deverão estar sempre em primeiro lugar na ordem de preocupação dos governantes, da sociedade e da família. De acordo com Liberati (2008, p. 17),

Por absoluta prioridade entende-se que, na área administrativa, enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveriam asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governo.

Desse modo, o Estatuto em seus artigos 4º e 87º, trazem respectivamente o dever de assegurar todos os direitos inerentes ao desenvolvimento bio-psicossocial de crianças e adolescentes, através da implantação das políticas sociais básicas que

[...] reveste-se de urgência de prioridade absoluta por parte, primeiro dos órgãos governamentais que detêm o poder de distribuição de verbas públicas e,

supletivamente, da família e da sociedade, na elaboração de ações e programas mais adequados às necessidades da comunidade (LIBERATI, 2008, p.68).

Nota-se que o ECA como instrumento legal define o Estado, a família e a sociedade como responsáveis pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Contudo, é de inteira responsabilidade do Estado, por meio de políticas públicas a oferta de bens e serviços para a efetivação desses direitos. Entretanto, essas conquistas se depararam com o momento em que o neoliberalismo penetrava no país e negava os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, desencadeando,

[...] um agressivo processo de ‘desfiguração’ das conquistas sociais previstas na Carta Magna, começando pelas leis complementares e ordinárias, que deveriam regulamentá-las, e terminando por se explicitar, não como um simples enfraquecimento dessas conquistas, mas como sucumbência destas ante os ditames do neoliberalismo (FAGNANI, 2005 apud PEREIRA, 2012, p. 735).

Constata-se que a ascensão do neoliberalismo no Brasil ataca de frente os direitos sociais conquistados, por meio de um “[...] desmonte dos princípios de proteção social, previstos pela Constituição Federal de 1988 (TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011, p.52), ocasionado pelo processo de contrarreforma e não de reforma do Estado brasileiro, devido ao seu

[...] impacto regressivo e destrutivo real e a obstaculização da agenda radicalmente progressista e democrática demarcada pelos movimentos sociais e dos trabalhadores desde os anos 1980, consolidada em alguns aspectos da Constituição de 1988, especialmente a seguridade social (BEHRING, 2003, p. 101).

O processo de contrarreforma visa à minimização do Estado e ampliação do mercado econômico, no qual o Estado tira de si as responsabilidades com a proteção social e a externaliza para o setor privado e para a sociedade civil, as políticas sociais adquirem as regras antissociais do mercado, impactando na proteção social e na garantia de direitos.

Nesse cenário a política econômica se sobrepõe a política social, redirecionando o fundo público para o capital financeiro, impedindo a materialização das políticas sociais públicas, devido à destinação de poucos recursos. Assim, no Brasil:

[...] o Estado permeado pela necessidade de favorecer as finanças e garantir elevados níveis de superávit primário tem estreitado seu espaço para realizar investimentos públicos e oferecer políticas sociais públicas essenciais ao desenvolvimento, em favor de sua privatização. São instituídos critérios de seletividade para o atendimento aos direitos sociais universais, constitucionalmente garantidos, expressando um efetivo desmonte do legado de direitos conquistados [...] (IAMAMOTO, 2009, p. 39).

Diante deste contexto de ofensiva neoliberal, o Estado brasileiro a partir dos anos 1990 vem implementando os seguintes postulados no âmbito social:

a) o bem-estar social pertence à esfera privada da família, da comunidade e dos serviços privados; b) o Estado só deve intervir para aliviar a pobreza extrema e produzir serviços que o setor privado não quer ou não pode fazer; c) os direitos sociais e a obrigação de garanti-los por meio do Estado, bem como a universalidade, igualdade e gratuidade dos serviços são abolidos (SILVA, 2010, p. 115).

Tais postulados refletem em políticas sociais focalizadas, descentralizadas e privatizadas, estas estratégias foram tratadas na seção anterior, as quais implicam no corte dos gastos sociais e na redução de direitos. Dessa forma, as demandas sociais são respondidas por meio de ações precarizadas, pontuais, focalizadas e assistencialistas em detrimento a universalidade e a primazia do Estado.

Gonçalves (2005), baseada em Sposati (1989), ressalta que

O repasse de funções eminentemente públicas para a esfera privada foi tão significativa que termina por descaracterizar a responsabilidade do Estado. O aparato estatal, sobretudo aquele voltado para as políticas sociais tem-se mostrado inepto na cobertura das demandas sociais, [...] (GONÇALVES, 2005, p. 43).

Assim, a redução do Estado e o corte de gastos na área social vêm desestruturando as políticas sociais públicas enquanto garantidora de direitos de cidadania conquistado pela sociedade e amparada por lei, já que estas necessitam de recursos para efetivar tais direitos, que se materializam por meio de programas, projetos e serviços.

Retornando para o foco da criança e do adolescente ver-se que apesar de toda a proteção legal conquistada por este segmento, essa lógica cruel fundamentada no paradigma neoliberal de destituição de direitos e redução dos gastos, viola os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, dificultando a concretização dos mesmos e provocando um distanciamento entre o direito conquistado e a proteção destes direitos.

O ECA enquanto mecanismo de garantia de direitos, traz um conjunto de direitos fundamentais colocando o Estado como responsável pela efetivação destes direitos, mediante políticas sociais públicas e de forma prioritária. Mas, não é bem o que vem acontecendo, como já mostrado, o Estado brasileiro desde o início dos anos 1990 até os dias atuais tem se ausentado dessa sua obrigação, causando um desrespeito a essa legislação em seu art. 4º e a Constituição Federal de 1988 em seu art. 227, os quais determinam claramente que é dever também do Estado assegurar com absoluta prioridade ao segmento infantojuvenil, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura entre outros. Nesse sentido,

[...] os direitos sociais devem ser atendidos prioritariamente por meio de políticas públicas que necessitam, para sua implementação, de recursos – o que na atual conjuntura encontra-se cada vez mais escasso. Neste sentido, apesar de o Estatuto afirmar que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser atendidos com absoluta prioridade, na prática, tais programas não têm sido implementados nem com a quantidade, nem com qualidade e a urgência necessárias (ARANTES, 2005, p.75).

Percebe-se, que a violação dos direitos aparece como um fenômeno intrínseco a sociedade contemporânea, na qual o Estado neoliberal mostra-se como o principal responsável pela não efetivação dos direitos não só da criança e do adolescente, mas de toda a população. Esse Estado delega ao setor privado e a sociedade civil sob o reforço da solidariedade a responsabilidade na garantia dos direitos sociais, intervindo apenas em situações restritas, implicando no corte dos gastos sociais, no sucateamento dos equipamentos públicos e efetivo desrespeito às leis (SOLCI, 2002). Logo, o Estado tem se eximido de suas responsabilidades na provisão e financiamento de políticas sociais públicas, essa situação tem enfraquecido os direitos fundamentais da população infantojuvenil preconizado pela Constituição de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, já que esses direitos se concretizam através das políticas públicas, as quais visam:

[...] concretizar direitos sociais conquistados pela sociedade e incorporados nas leis. Ou melhor, os direitos sociais declarados e garantidos nas leis são, de regra, conquistas da sociedade e só têm aplicabilidade por meio das políticas públicas, as quais, por sua vez, operacionalizam-se por meio de programas, projetos e serviços (PEREIRA, 2009, p. 95).

Tudo isso vem ocorrendo de acordo com Arantes (2005, p. 75),

Em nome do equilíbrio fiscal e do cumprimento de metas pactuadas com organismos internacionais, o Brasil vem diminuindo progressivamente os gastos com as políticas sociais básicas, inviabilizando, na prática, o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, assiste-se cada vez mais ao enfraquecimento do sistema de garantia de direitos, uma vez que o Estado, sob a égide neoliberal, restringe sua ação na determinação de políticas públicas de caráter universalizantes e redistributivas, o que traz reflexos devastadores para toda a população e principalmente para crianças e adolescentes, sobretudo os mais pobres, o segmento mais vulnerável da sociedade, já que se encontram em fase especial de desenvolvimento.

Desse modo, a escassez de recurso afeta a materialização de políticas sociais públicas que concretizem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes estabelecidos no ECA e

demais legislações, coloca este segmento em situação de vulnerabilidade social<sup>6</sup>, pois a falta de oportunidades no âmbito da educação, trabalho, saúde, lazer e cultura cerceiam o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes, já que estas são fundamentais para a ascensão social (TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011).

Contudo, este contexto, de minimização do Estado para com a área social, tem impossibilitado a implantação dessas políticas sociais citadas acima que são fundamentais para melhorar a condição social de crianças e adolescentes. Na realidade, o presente contexto brasileiro tem imposto desafios reais no âmbito social tais como:

- o corte nos gastos sociais prejudicam a implementação de políticas sociais públicas universalizantes, imprescindíveis para a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes consagrados nas leis.
- a substituição do Estado na área social pela iniciativa privada e pela filantropia, descaracteriza os direitos sociais conquistados, os quais perdem o seu reconhecimento de direitos constitucionalizados, pois se instala práticas clientelistas e assistencialistas, que impossibilitam o reconhecimento e a consolidação desses direitos via políticas públicas.

Assim, o Estado neoliberal não tem proporcionado condições básicas para que se efetive via políticas públicas concretas uma melhoria na qualidade de vida para esse segmento populacional. Tal situação tem inviabilizado na prática a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Porém,

Nesse terreno, mais do que proteção legal, inscrita na ordem jurídica, o que está em causa é a justiça social, é a ausência de políticas sociais capazes de restituir infância a crianças e adolescentes brasileiros. Na ausência de proteção social efetiva, esses segmentos da população submetem-se a restrições e constrangimento de toda a sorte, que comprometem o direito à vida e limitam seu acesso aos bens e ao patrimônio da civilização [...] (PINHEIRO; ADORNO, 1993, p.111).

Destarte, “a violação dos direitos de crianças e adolescente tem se caracterizado pelo não cumprimento das políticas públicas, de forma a garantir o pleno desenvolvimento físico, mental e social deste segmento etário” (BARROS et al., [2007?], p. 6). Pois, a precarização e desmonte das políticas sociais públicas são estratégias dessa nova ordem mundial para obstaculizar a efetivação dos direitos conquistados pela sociedade e consagrados nas leis.

---

<sup>6</sup> Por vulnerabilidade social compreende-se “um conjunto de fatores conectados entre si, incluindo a economia, a dimensão cultural e a conjuntura social/política, que conformam o não acesso dos sujeitos aos bens produzidos na vida social” (TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011, p. 53).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O segmento infantojuvenil vivenciou no final dos anos 1980 com a Constituição Federal e início dos anos 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a conquista de direitos, garantindo a proteção integral a crianças e adolescentes que passaram a ser considerados sujeitos detentores de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, estabelecendo a prioridade absoluta no acesso de seus direitos. Contudo, o avanço neoliberal com sua política de ajustes econômicos aporta em terras brasileiras no início da década de 1990, e implementa uma contrarreforma no Estado, com o objetivo de adequar o país às exigências do capital, submetendo essas conquistas legais aos ditames dessa nova ordem mundial, a qual flexibiliza e desmonta os direitos sociais e as políticas públicas por meio de “mecanismos de privatização, mercantilização e ‘assistencialização’, neutraliza-se o caráter de direito das políticas sociais e as convertem em objetos de solidariedade individual e pessoal ou objeto de consumo a ser adquirido no mercado” (GUERRA, 2009, p. 33, grifo do autor).

Enfim, perante toda a reflexão feita neste artigo percebe-se o Estado como principal agente violador dos direitos da criança e do adolescente, pois esse para cumprir as exigências do capital, tem se omitido diante do seu dever de assegurar ao segmento infantojuvenil os direitos sociais básicos tais como: saúde, educação, assistência social, moradia, lazer, cultura, entre outros, colocados pelas legislações em vigor sob a sua responsabilidade.

Assim, na medida em que o Estado se omite e desampara crianças e adolescentes não os atendendo em questões fundamentais, os riscos a que estão expostos aumenta ainda mais a probabilidade de vivenciarem situações conflitivas e de angústia diante do futuro.

Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como mecanismo de garantia de direitos, necessita garantir e efetivar de fato os direitos da população infantojuvenil, ir além de um direito positivo, precisa tornar-se um direito concreto e para isto, é imprescindível políticas públicas de cunho social amplas e contínuas que resgate crianças e adolescentes à condição de cidadão de direitos de fato.

Posto isso, afirma-se a importância dessa temática para o Serviço Social, uma vez que a defesa pela garantia dos direitos da criança e do adolescente é demanda do assistente social, principalmente porque se vivencia no Brasil desde os anos 1990 até os dias atuais a crise das políticas sociais, como também do Serviço Social, o qual diante desse quadro de ofensiva neoliberal não tem conseguido dá resposta satisfatória às demandas impostas ao agir profissional do assistente social.

## REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008. p. 9-23.
- ARANTES, Maria Esther Maria de M. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina da proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil?. In: Zamora, Maria Helena (Org.). **Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo**. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio; São Paulo: Loyola, 2005. p. 63-78.
- ARRETCHE, Marta T. S. **Emergência e desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas**. 1996. Disponível em: <[xa.yimg.com/kq/groups/25228238/608444617/name/Arretche\\_1996\\_BIB.pdf](http://xa.yimg.com/kq/groups/25228238/608444617/name/Arretche_1996_BIB.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2014.
- BARROS, Mari Nilza Ferrari de; et. al. **Crianças e adolescentes em busca de proteção: direitos violados e agentes violadores**. [2007?]. Disponível em: <[http://www.cibs.cbci.org/arquivos/criancas\\_e\\_adolescentes\\_em\\_busca\\_de\\_protecao.pdf](http://www.cibs.cbci.org/arquivos/criancas_e_adolescentes_em_busca_de_protecao.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2014.
- BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.
- \_\_\_\_\_. Contra-reforma do Estado, seguridade social e o lugar da filantropia. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 73, p.101-119, 2003.
- \_\_\_\_\_. Acumulação capitalista, fundo público e política social. In: BOSCHETTI, Ivanete (Orgs.) et al. **Política Social no Capitalismo: tendências Contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 44-63.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 3 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007.
- BORÓN, Atílio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008. p. 63-118.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília: Saraiva, 2006.
- \_\_\_\_\_. Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Leis de Assistência e Proteção aos Menores**. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/codigo-de-menores---mello-matos>>. Acesso em: 26 abr. 2014.
- \_\_\_\_\_. Decreto n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Leis de Assistência, Proteção e Vigilância a Menores**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Congresso. Senado. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disposições constitucionais pertinentes: **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. 6. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

GUERRA, Yolanda. Direitos sociais e sociedade de classes: o discurso do direito a ter direitos. In: FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda (Org.). **Ética e direitos**: ensaios críticos. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 31-54.

GONÇALVES, Hebe Signori. Medidas socioeducativas: avanços e retrocessos no trato do adolescente autor de ato infracional. In: Zamora, Maria Helena (Org.). **Para além das grades**: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio; São Paulo: Loyola, 2005. p. 35-61.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Estado, classes trabalhadoras e política social no Brasil. In: BOSCHETTI, Ivanete (Org.) et al. **Política Social no Capitalismo**: tendências Contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 13 - 43.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_. **Processo Penal Juvenil**: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 225.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete (Org.) et al. **Política Social no Capitalismo**: tendências Contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 130 - 148.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MONTAÑO, Carlos E. **O projeto neoliberal de resposta à “questão social e a funcionalidade do “terceiro setor”**. 2001. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/neils/downloads/v8\\_carlos\\_montano.pdf](http://www.pucsp.br/neils/downloads/v8_carlos_montano.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2014.

OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Estado e políticas públicas no Brasil: desafios ante a conjuntura neoliberal. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano 29, n. 93, p. 101-123, 2008.

PARANÁ, **Plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do estado do Paraná**: 2014-2023. Comitê Interinstitucional para a Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. Curitiba: SECS, 2013. Disponível em: <[http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/plano\\_decenal/PlanoDecenaldigital.pdf](http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/plano_decenal/PlanoDecenaldigital.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2014.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio. **Violência contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de direito**. 1993. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down244.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

PEREIRA, POTYARA A.. A política social no contexto da seguridade social e do Welfare State: a particularidade da assistência social. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano 19, n. 56, p. 60-76, mar. 1998.

\_\_\_\_\_. Discussões conceituais sobre a política social como política pública e direito de cidadania. In: Ivanete Boschetti (Org.) et al. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo, Cortez, 2009. p. 87-108.

\_\_\_\_\_. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione A. (Org.) et al. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 25-42.

\_\_\_\_\_. **Política Social: temas & questões**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012.

PORTO, Célia da Silva. **A condição do estado assistencialista no Brasil pós-constituente: um exame sobre as determinidades das políticas sociais brasileiras em face das imposições do ajuste neoliberal**. Maceió: EDUFAL, 2007.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822 – 2000)**. Brasília: Unicef, 2000.

SILVA, Ademir Alves da. **A gestão da seguridade social brasileira: entre a política pública e o mercado**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOLCI, Silvia Maria. A efetivação dos direitos da criança e do adolescente. **Serviço Social em revista**. Londrina, v. 4, n. 2, jan./jun. 2002. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v4n2.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

SOUZA, Etelma Tavares de. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral**. 2002. Disponível em: <[http://www.defensoria.org.br/langs/arquivos\\_multimedia/102.pdf](http://www.defensoria.org.br/langs/arquivos_multimedia/102.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2014.

STEIN, Rosa Helena. A descentralização como instrumento de ação política e suas controvérsias. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, ano 18, n. 54, p. 75-96, jul. 1997.

TELLES, T. S.; SUGUIHIRO, V.L.T.; BARROS, M. N. F. Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 105, p. 51-66, jan./mar. de 2011.